

VOLUME 17.

Contrato de Serviços de Consultoria

Com Base no Tempo

PEÇA: 5592
PROC. 00410002297/08
MATRICULA: 34042-1
RUBRICA B

entre

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal

e

Logos Engenharia S. A.

Data: 04 de dezembro de 2008

I – Termo de Contrato

Remuneração com Base no Tempo

| | |
|---|---|
| CONTRATO N.º. 025/2008-ST | DATA: 04/12/2008 |
| Processo N.º. 00.410.002.297/2008, de 10 de julho de 2008. | SDP N.º. 001/2008/PTU, de 17 de julho de 2008. |
| Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo N.º 1957/OC-BR celebrado entre o Distrito Federal e o BID; Lei Federal N.º 8666, de 21/06/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8883, de 08/06/94; e demais legislações pertinentes à matéria. | |
| Objeto: O objeto do Contrato é o Serviço de Apoio ao Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - SAG. | |
| Prazos: De Conclusão dos Serviços: 60 (sessenta) meses após autorização para início dos serviços. De Vigência do Contrato: 66 (sessenta e seis) meses após autorização para início dos serviços. | |
| Valor do Contrato: Em moeda nacional: <u>Valor dos Serviços:</u> R\$ 17.099.400,00 (dezesete milhões noventa e nove mil e quatrocentos reais) <u>Valor dos Impostos:</u> R\$ 2.273.181,20 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) <u>Valor Total em Reais:</u> R\$ 19.372.581,20 (dezenove milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos). | |
| Dotação: Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes para o ano de 2008 e subseqüentes. Elemento (Natureza da Despesa): 339035 Projeto Orçamentário (Programa de Trabalho): 26.782.0250.1752.0002 – Implantação da Gestão de Preparação e de Execução do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal. Fonte(s): 100 e 136 | |

O presente TERMO DE CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado em 04 de dezembro de 2008, entre, de um lado, a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Sala 1501, Brasília/DF (doravante denominado "Contratante"), representado por João Alberto Fraga Silva, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, de outro, Logos Engenharia S. A., com sede à Rua Líbero Badaró, 377, 6º andar, São Paulo/SP (doravante denominado "Consultor" ou "Empresa Consultora") representada por Jair Carlos Roxo, portador da identidade nº 5.616.418-SSP/SP, CPF nº 008.382.488-02, na qualidade de Diretor Técnico e por José Roberto Soares, portador da identidade nº 4.300.987-SSP/SP, CPF nº 476.224.748-00, na qualidade de Procurador.

CONSIDERANDO

- (a) que o Contratante solicitou à Empresa Consultora a prestação de determinados Serviços de Consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
- (b) que a Empresa Consultora, tendo declarado ao Contratante que possui a capacidade profissional requerida e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato;
- (c) que o Contratante recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para cobrir parcialmente o custo dos Serviços e se propõe utilizar parte dos recursos deste financiamento para efetuar pagamentos elegíveis neste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco somente efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com aprovação do Banco, (ii) esses pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e (iii) ninguém além do Contratante terá qualquer direito nos termos do Contrato de Empréstimo nem direito aos recursos do financiamento;

PORTANTO, as Partes por este meio acordam o seguinte:

- 1 Os documentos anexos ao presente Contrato, como a seguir relacionados, serão considerados como parte integral do mesmo:
 - (a) as Condições Gerais do Contrato;
 - (b) as Condições Especiais do Contrato;
 - (c) o Apêndice A: Proposta da Consultora para a execução dos serviços; e
 - (d) o Apêndice E: Estimativa de custos em moeda nacional.
- 2 Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e da Empresa Consultora serão os estipulados no Contrato, em particular os seguintes:
 - a) A Empresa Consultora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
 - b) O Contratante efetuará os pagamentos à Empresa Consultora de acordo com as disposições deste Contrato.

Lavrado em 4 (quatro) vias na Equipe de Licitação e Contratos, lido e achado conforme, pelas partes.

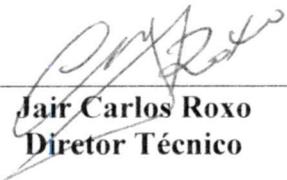
EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebram este Contrato em seus nomes respectivos na data antes indicada.

Representando a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal:

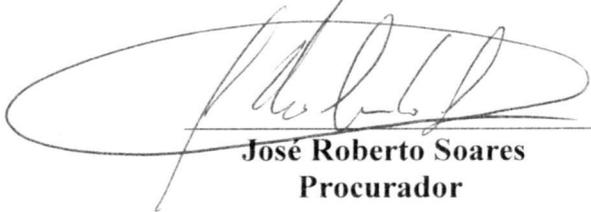


João Alberto Fraga Silva
Secretário de Estado de Transportes

Representando a Logos Engenharia S. A.:

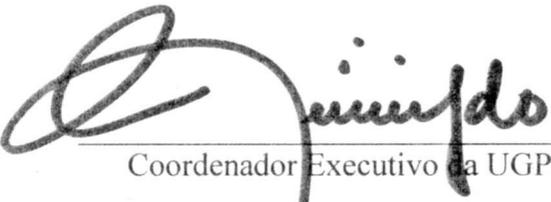


Jair Carlos Roxo
Diretor Técnico



José Roberto Soares
Procurador

1. TESTEMUNHA :



Coordenador Executivo da UGP/ST

2. TESTEMUNHA:



Gerente de Contrato - Logos Engenharia S. A.

II – Condições Gerais do Contrato

1 Disposições gerais

1.1 Definições

A menos que o contexto exija de outra forma, quando utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados que se indicam a seguir:

- (a) “Lei aplicável” significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Governo ou no país que se especifique nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que periodicamente possam ser adotadas e estar em vigência;
- (b) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede em Washington, D.C., E.U.A., ou qualquer fundo administrado pelo Banco;
- (c) “Consultor” ou “Empresa Consultora” significa qualquer entidade pública ou privada, incluindo Parceria, Consórcio ou Associação (PCA), que possa prestar ou preste serviços ao Contratante nos termos do Contrato;
- (d) “Contrato” significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos que se enumeram na Cláusula 1 deste Contrato, que são estas Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices;
- (e) “Dia” significa dia corrido;
- (f) “Data de entrada em vigor” significa a data na qual o presente Contrato entrar em vigor, conforme a Cláusula 2.1 das CGC;
- (g) “Moeda estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a do país do Contratante;
- (h) “CGC” significa estas Condições Gerais do Contrato;
- (i) “Governo” significa o governo do país do Contratante;
- (j) “Moeda local” significa a moeda do país do Contratante;
- (k) “Integrante” significa qualquer das entidades que formam uma Parceria, Consórcio ou Associação (PCA); e “Integrantes” significa todas estas empresas;
- (l) “Parte” significa o Contratante ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” significa ambos;
- (m) “Pessoal” significa os profissionais e pessoal de apoio contratados pela Empresa Consultora ou por qualquer Empresa Subconsultora e destinados à prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos; “Pessoal Estrangeiro” significa os profissionais e pessoal de apoio que, quando da assinatura do Contrato, têm seus domicílios fora do país do Governo; “Pessoal Local” ou “Pessoal Nacional” significa os profissionais e pessoal de apoio que, quando da assinatura do Contrato, têm seus domicílios no país do Governo; e “Pessoal-chave” significa o pessoal a que se faz referência na Cláusula 4.2 (a) das CGC;

- (n) “Despesas reembolsáveis” significa todos os custos relacionados com o trabalho, além da remuneração do Consultor;
- (o) “CEC” significa as Condições Especiais do Contrato através das quais as CGC podem ser alteradas ou suplementadas;
- (p) “Serviços” significa o trabalho que o Consultor deverá realizar nos termos do Contrato, conforme descrito no Apêndice A;
- (q) “Subconsultor” ou “Empresa Subconsultora” significa qualquer pessoa ou entidade que o Consultor contrata para a prestação de uma parte dos Serviços;
- (r) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Contratante, o Consultor ou um Subconsultor;
- (s) “Por escrito” significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento.

1.2 Relação entre as Partes

Nenhuma estipulação do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a definir a existência de uma relação de empregador e empregado ou de mandante e mandatário entre o Contratante e o Consultor. Conforme este Contrato, o Pessoal e o Subconsultor, se houver, que prestem os Serviços estarão exclusivamente a cargo do Consultor, que será plenamente responsável pelos Serviços prestados por eles ou em seu nome.

1.3 Lei que rege o Contrato

Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela Lei aplicável.

1.4 Idioma

Este Contrato é assinado no idioma indicado nas CEC, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.

1.5 Cabeçalhos

O conteúdo deste Contrato não será restringido, modificado ou afetado pelos cabeçalhos.

1.6 Notificações

1.6.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação nos termos deste Contrato será efetuada por escrito. Considera-se válida tal notificação, solicitação ou aprovação quando haja sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte à qual esteja dirigida, ou quando se haja enviado a tal Parte no endereço indicado nas CEC.

1.6.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estes avisos (notificações) informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CEC.

1.7 Lugar onde serão prestados os Serviços

Os Serviços serão prestados nos lugares indicados no Apêndice A: quando não estiver indicado o local de uma tarefa específica, esta será executada no lugar que o Contratante aprove, seja no país do Governo ou em outro lugar.

1.8 Faculdades do Integrante encarregado Se o Consultor for uma associação em Parceria, Consórcio ou Associação formada por várias empresas (PCA), os Integrantes autorizam a Empresa indicada nas CEC a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções e pagamentos do Contratante.

1.9 Representantes autorizados Os funcionários indicados nas CEC poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou a Empresa Consultora deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que deva ou possa ser assinado.

1.10 Impostos e taxas A Empresa Consultora, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, diretos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a Lei aplicável conforme se indica nas CEC.

1.11 Fraude e Corrupção

1.11.1 Definições O Banco exige que todos os Consultores sigam as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco. Em particular, o Banco requer que todos os Mutuários (inclusive os beneficiários de uma doação), órgãos executores e agências contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas que participam de um projeto financiado pelo Banco, incluindo solicitantes, fornecedores, licitantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e agentes), cumpram os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de fraude ou corrupção de que tenham conhecimento durante o processo de seleção, bem como na negociação ou execução de um contrato. A fraude e a corrupção estão proibidas e incluem os seguintes atos: (i) suborno; (ii) extorsão ou coação; (iii) fraude; e (iv) conluio. As definições a seguir relacionadas incluem os tipos mais comuns de práticas corruptas, mas não são exaustivas. Por isso, o Banco também tomará medidas na eventualidade de qualquer fato semelhante ou queixa envolvendo alegações de fraude e corrupção, mesmo que não estejam especificados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 1.11.2 (b) das CGC.

O Banco adota as seguintes definições:

- (a) "suborno": consiste no ato de oferecer ou dar algo de valor com o fim de influenciar as ações ou decisões de terceiros, ou de receber ou solicitar qualquer benefício em troca da realização de ações ou omissões vinculadas ao cumprimento de deveres;
- (b) "extorsão" ou "coação": significa o ato ou prática de obter alguma coisa, obrigar à realização de uma ação ou de influenciar uma decisão por meio de intimidação, ameaça ou uso de força, podendo o dano eventual ou real recair sobre as pessoas, sua reputação ou sobre seus bens;

- (c) "fraude": significa todo ato ou omissão que procure falsificar a verdade com o fim de induzir terceiros a assumir a veracidade do fato para obter uma vantagem injusta ou causar danos a terceiros;
- (d) "conluio": significa um acordo secreto entre duas ou mais partes, realizado com a intenção de defraudar ou causar danos a uma pessoa ou entidade ou obter um fim ilícito.

1.11.2 Medidas a serem adotadas

- (a) Se ficar comprovado que, em conformidade com os procedimentos administrativos do Banco, uma empresa, entidade ou pessoa licitando ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, empreiteiros, empresas consultoras, consultores, mutuários (incluindo beneficiários de doações), compradores, agências executoras ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) perpetrou um ato de fraude ou corrupção vinculado com um projeto financiado pelo Banco, este poderá:
- (i) decidir não financiar qualquer proposta de adjudicação ou um contrato adjudicado para serviços de consultoria financiados pelo Banco;
 - (ii) suspender o desembolso da operação, em qualquer etapa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do mutuário, agência executora ou agência contratante perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
 - (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente a um contrato, se houver provas de que o representante do mutuário ou beneficiário de uma doação não tomou as medidas adequadas dentro de um período que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias processuais da legislação do país do mutuário;
 - (iv) emitir uma reprimenda na forma de carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo.
 - (v) emitir declaração de que um indivíduo, entidade ou empresa é inelegível, permanentemente ou por um certo período, para celebrar contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;
 - (vi) encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
 - (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas que representem o reembolso ao Banco dos custos de investigação e processo; essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.
- (b) O Banco estabeleceu um procedimento administrativo para denúncias de fraude e corrupção no processo de aquisições ou

execução de um contrato financiado pelo Banco, o qual está disponível no *site* do Banco (www.iadb.org), atualizado periodicamente. Para tais propósitos, qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) para a realização da correspondente investigação. As denúncias poderão ser apresentadas de maneira confidencial ou anônima.

- (c) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação dos Consultores no processo de aquisições tenha ocorrido acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de fraude e corrupção descritas nesta Cláusula 1.11.
- (d) Quaisquer das sanções descritas no parágrafo (a) desta Cláusula serão impostas pelo Banco de maneira pública.
- (e) O Banco poderá exigir que os Consultores permitam examinar suas contas e registros relacionados com a apresentação de Propostas e com a execução do Contrato e submetê-los a auditoria por auditores designados pelo Banco. Para tanto, o Banco poderá: (i) exigir que os Consultores conservem todos os documentos e registros relacionados com o projeto financiado pelo Banco por um período de cinco (5) anos depois de terminado o trabalho, em conformidade com a Cláusula 3.6 das CGC; (ii) solicitar a entrega de todo documento necessário para a investigação pertinente e a disponibilidade dos indivíduos, empregados ou agentes da Empresa Consultora que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco para responder às consultas do Banco.
- (f) Os Consultores declaram e garantem que:
 - (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
 - (ii) não incorreram em nenhuma infração sobre fraude e corrupção descrita neste documento;
 - (iii) não falsearam nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de aquisição, negociação do Contrato ou cumprimento do Contrato;
 - (iv) nem eles nem nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis para celebrar contratos relacionados com financiamento do Banco nem foram declarados culpados de delitos vinculados com fraude ou corrupção;
 - (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foi diretor, funcionário ou acionista principal de nenhuma outra companhia ou entidade que tenha sido declarada inelegível para celebrar contratos relacionados com financiamento do Banco ou foi declarado culpado de um delito vinculado com fraude ou corrupção;
 - (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou

acordos para compartilhar renda relacionados com o Contrato ou Convênio de consultoria financiado pelo Banco;

- (vii) reconhecem que o descumprimento de quaisquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma das medidas descritas nesta Cláusula 1.11 das CGC ou de uma combinação delas.

1.12 Elegibilidade Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considerar-se-á que um Consultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

- (a) **Um indivíduo** será considerado nacional de um país membro do Banco, se satisfizer um dos seguintes requisitos:
- (i) for cidadão de um país membro; ou
 - (ii) tiver estabelecido seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.
- (b) **Uma empresa** será considerada nacional de um país membro do Banco se satisfizer os dois requisitos seguintes:
- (i) estiver legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa for de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os integrantes de uma PCA e todos os Subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

Se o contrato de prestação de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, todos estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes que requerem montagem (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro), para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para seu financiamento se a montagem dos componentes se fez em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens normalmente empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de origem, os bens identificados como "feito na União Européia" serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da

empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

O Consultor deverá fornecer o formulário denominado "Certificado de Fornecedor" (Apêndice H), contido nos Formulários do Contrato, declarando que os bens têm sua origem em um país membro do Banco. Este formulário deverá ser entregue ao Contratante como condição para que se realize o pagamento dos bens. O Contratante se reserva o direito de pedir à Empresa Consultora informação adicional com o objetivo de verificar que os bens são originários de países membros do Banco.

2 Início, cumprimento, modificação e rescisão do Contrato

- 2.1 Entrada em vigor do Contrato** Este Contrato entrará em vigor na data ("Data de entrada em vigor") da notificação na qual o Contratante instrua a Empresa Consultora para que comece a prestar os Serviços. Esta notificação deverá confirmar que se cumpriram todas as condições para a entrada em vigor do Contrato indicadas nas CEC, se houver.
- 2.2 Vencimento do Contrato por não ter entrado em vigor** Se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CEC, contado a partir da data em que tenha sido assinado pelas Partes, quaisquer das Partes, mediante comunicação escrita, notificará à outra, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência, que declara este Contrato nulo e sem valor, em cujo caso nenhuma das Partes terá nenhuma reclamação sobre a outra a respeito desta decisão.
- 2.3 Começo da prestação dos Serviços** A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços após a Data de entrada em vigor do Contrato, antes de decorrido o número de dias indicado nas CEC.
- 2.4 Vencimento do Contrato** A menos que seja rescindido com antecedência, conforme disposto na Cláusula 2.9 destas CGC, este Contrato será considerado vencido ao término do prazo especificado nas CEC, contado a partir de sua Data de entrada em vigor.
- 2.5 Totalidade do Acordo** Este Contrato contém todas as cláusulas, estipulações e disposições acordadas entre as Partes. Nenhum agente ou representante de nenhuma das Partes tem faculdades para fazer – nem as Partes serão responsáveis ou estarão sujeitas a – nenhuma declaração, afirmação, promessa ou acordo que não esteja estipulado no Contrato.
- 2.6 Modificações ou emendas**
- (a) Os termos e condições deste Contrato, incluído o escopo dos Serviços, só poderão ser modificados mediante acordo por escrito entre as Partes. Não obstante, conforme estipulado na Cláusula 7.2 destas CGC, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação proposta pela outra Parte.
 - (b) Quando as modificações ou emendas forem substanciais, será necessário o prévio consentimento do Banco por escrito.

2.7 Força Maior

2.7.1 Definição

- (a) Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um acontecimento que escapa ao controle razoável de uma das Partes, não é previsível, é inevitável e faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte seja impossível ou tão pouco viável que se pode razoavelmente considerar impossível em tais circunstâncias. Estas circunstâncias incluem, entre outras: guerra, motins, distúrbios civis, terremoto, incêndio, explosão, tormenta, inundação ou outras condições climáticas adversas, greves, "lockouts" ou outras ações de caráter industrial (exceto se a Parte que invoca a Força Maior tem poderes para impedir tais greves, "lockouts" ou ações industriais), confisco ou qualquer outra medida adotada por organismos governamentais.
- (b) Não se considerará Força Maior (i) um evento causado pela negligência ou intenção de uma das Partes, seus agentes e empregados, ou do Subconsultor; nem (ii) um evento que uma Parte diligente pudesse razoavelmente ter prevenido no momento da celebração deste Contrato e evitado ou superado durante o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- (c) Não se considerará Força Maior a insuficiência de fundos ou o descumprimento de qualquer pagamento requerido nos termos do presente Contrato.

2.7.2 Não violação do Contrato

O inadimplemento por uma das Partes de alguma de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este inadimplemento se deva a um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por tal evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, destinado a devida atenção e tomado medidas alternativas procedentes com o fim de cumprir os termos e condições deste Contrato.

2.7.3 Medidas a serem adotadas

- (a) A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar exercendo suas obrigações no presente Contrato sempre que seja razoavelmente prático e deverá tomar todas as medidas que sejam razoáveis para atenuar as conseqüências de um evento de Força Maior.
- (b) A Parte afetada por um evento de Força Maior notificará à outra sobre este evento, com a maior brevidade possível, e em todo caso no mais tardar 14 (quatorze) dias depois de ocorrido o evento, e fornecerá provas da natureza e da origem do mesmo; e, igualmente, notificará por escrito sobre a normalização da situação assim que for possível.
- (c) O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele durante o qual esta Parte não tenha podido realizar tal atividade como conseqüência de um evento de Força Maior.

- (d) Durante o período de sua incapacidade para prestar os Serviços como consequência de um evento de Força Maior, a Empresa Consultora sob instruções do Contratante deverá:
- (i) retirar-se, caso em que a Empresa Consultora será reembolsada por custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido e, se assim exigir o Contratante, à reativação dos Serviços; ou
 - (ii) continuar prestando os Serviços dentro do possível, caso em que a Empresa Consultora continuará a ser remunerada de acordo com os termos deste Contrato e reembolsada pelos custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido.
- (e) Quando houver desacordo entre as Partes sobre a existência ou envergadura do evento de Força Maior, este deverá ser solucionado segundo o estipulado na Cláusula 8 das CGC.

2.8 Suspensão

O Contratante poderá suspender todos os pagamentos estipulados neste Contrato mediante uma notificação de suspensão por escrito à Empresa Consultora caso esta se torne inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas nos termos deste Contrato. Nesta notificação o Contratante deverá (i) especificar a natureza da inadimplência e (ii) solicitar à Empresa Consultora que termine esta situação de inadimplência dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento desta notificação.

2.9 Término antecipado do Contrato

2.9.1 Pelo Contratante

O Contratante poderá dar por terminado este Contrato se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (g) desta Subcláusula 2.9.1 das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de término por escrito à Empresa Consultora com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data de término, e com 60 (sessenta) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (g):

- (a) Se a Empresa Consultora não sanar a situação de inadimplência em relação às obrigações contraídas no termo deste Contrato, segundo estipulado na notificação de suspensão emitida conforme a subcláusula 2.8 precedente destas CGC, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa notificação, ou dentro de outro prazo maior que o Contratante possa ter aceitado posteriormente por escrito;
- (b) Se a Empresa Consultora (ou, se o Consultor for mais de uma empresa, qualquer um de seus Integrantes) chegar a declarar-se insolvente ou for declarado em estado falimentar; ou realizar algum acordo com seus credores a fim de conseguir o alívio de suas dívidas; ou se abrigar sob alguma lei que beneficie os devedores; ou entrar em liquidação ou administração judicial, seja de caráter compulsório ou voluntário;

- (c) Se a Empresa Consultora não deixar de cumprir uma decisão final decorrente de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula 8 destas CGC;
- (d) Se o Contratante determinar que a Empresa Consultora participou em atos de fraude ou corrupção durante a licitação ou a execução do Contrato;
- (e) Se a Empresa Consultora apresentar ao Contratante uma declaração falsa que afete substancialmente os direitos, obrigações ou interesses do Contratante;
- (f) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de 60 (sessenta) dias; ou
- (g) Se Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

2.9.2 Pela Empresa Consultora

A Empresa Consultora poderá rescindir este Contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de 30 (trinta) dias de antecedência, se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta subcláusula 2.9.2 das CGC:

- (a) Se o Contratante deixar de pagar um valor devido à Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a cláusula 8 destas CGC, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias depois de haver recebido a notificação escrita do Consultor constituindo o Contratante em mora;
- (b) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (c) Se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial, conforme o caso, de acordo com a cláusula 8 destas CGC;
- (d) Se o Contratante incorrer em inadimplência substancial de suas obrigações nos termos deste Contrato e continuar inadimplente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou outro prazo maior que o Consultor possa ter aceitado posteriormente por escrito), contado do recebimento da notificação da Empresa Consultora pelo Contratante, especificando a inadimplência.

2.9.3 Cessação dos direitos e obrigações

Ao terminar o presente Contrato conforme disposto nas subcláusulas 2.2 ou 2.9 destas CGC, ou ao vencer este Contrato conforme disposto na subcláusula 2.4 destas CGC, todos os direitos e obrigações das Partes nos termos deste Contrato cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam haver-se acumulado até a data da rescisão ou vencimento; (ii) a obrigação de confidencialidade estipulada na subcláusula 3.3 destas CGC; (iii) a obrigação da Empresa Consultora de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros segundo o estipulado na subcláusula 3.6 destas CGC; e (iv) qualquer direito que as Partes possam ter em conformidade com a lei aplicável.

2.9.4 Cessação dos Serviços Depois de terminado este Contrato pela notificação de uma Parte à outra, em conformidade com o disposto nas subcláusulas 2.9.1 ou 2.9.2 destas CGC, imediatamente depois do envio ou recebimento desta notificação, a Empresa Consultora suspenderá os Serviços rápida e ordenadamente, e envidará todos os esforços para que os gastos para este propósito sejam mínimos. A respeito dos documentos preparados pelo Consultor e dos equipamentos e materiais fornecidos pelo Contratante, a Empresa Consultora procederá conforme estipulado nas subcláusulas 3.9 ou 3.10 das CGC, respectivamente.

2.9.5 Pagamentos no término do Contrato Ao terminar este Contrato conforme estipulado nas subcláusulas 2.9.1 ou 2.9.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora:

- a) as remunerações nos termos da cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data efetiva do término deste Contrato e as despesas reembolsáveis nos termos da cláusula 6 destas CGC e outras despesas efetivamente incorridas antes da data efetiva do término; e
- b) salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (e) da subcláusula 2.9.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente ao término rápido e ordenado deste Contrato, incluídas as despesas de viagem de volta do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis.

2.9.6 Controvérsias acerca do término do Contrato Se uma das Partes puser em dúvida a ocorrência de um dos eventos indicados nos parágrafos (a) a (f) da subcláusula 2.9.1 ou na subcláusula 2.9.2 destas CGC, esta Parte, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao recebimento da notificação de rescisão emitida pela outra Parte, poderá submeter a matéria à cláusula 8 destas CGC. Este Contrato não poderá ser terminado em função de tal evento, exceto quando de acordo com os termos de laudo arbitral.

3 Obrigações da Empresa Consultora

3.1 Generalidades

3.1.1 Padrão de desempenho A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará sempre como assessor leal do Contratante em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas as negociações com Subconsultores ou com terceiros.

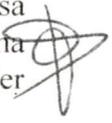
3.1.2 Lei que rege os Serviços A Empresa Consultora prestará os Serviços de acordo com a Lei aplicável e tomará todas as medidas possíveis para assegurar que tanto

os Subconsultores como o Pessoal da Empresa Consultora e o de qualquer Subconsultor cumpram a Lei aplicável. O Contratante informará por escrito à Empresa Consultora sobre os usos e costumes relevantes do lugar, e a Empresa Consultora, uma vez notificada, deverá respeitá-los.

- 3.2 Conflito de interesses** Os Consultores devem atribuir máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer serviço futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros serviços ou com seus próprios interesses corporativos.
- 3.2.1 Proibição ao Consultor de aceitar comissões, descontos, etc.** (a) A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato; sujeito ao disposto na subcláusula 3.2.2 das CGC, a Empresa Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; a Empresa Consultora fará todo o possível para assegurar que os Subconsultores, seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais. 
(b) Além disso, se a Empresa Consultora como parte de seus Serviços tem a responsabilidade de assessorar o Contratante em matéria de aquisição de bens, contratação de obras ou prestação de serviços, o Consultor deverá cumprir as Políticas de aquisições do Banco e exercer essa responsabilidade em benefício dos interesses do Contratante. Qualquer desconto ou comissão que a Empresa Consultora obtiver no exercício dessa responsabilidade nas aquisições deverá ser em benefício do Contratante.
- 3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e às suas filiais de participar em certas atividades** A Empresa Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ela e suas associadas, bem como seus Subconsultores e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (além dos Serviços de consultoria) resultantes dos serviços prestados pela Empresa Consultora para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionados aos mesmos.
- 3.2.3 Proibição de desenvolver atividades conflitivas** A Empresa Consultora não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os Subconsultores e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que entre em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.
- 3.3 Confidencialidade** A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos Serviços; nem o Consultor nem seu Pessoal poderão tornar públicas as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado da mesma.

- 3.4 Responsabilidade da Empresa Consultora** Sujeito a disposições adicionais estabelecidas nas CEC, se houver, a matéria atinente à responsabilidade dos Consultores neste Contrato rege-se-á pela Lei aplicável.
- 3.5 Seguros que a Empresa Consultora deverá contratar** A Empresa Consultora (i) contratará e manterá, e fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, seguros contra os riscos e pelas coberturas que se indicam nas CEC, e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, com seus próprios recursos (ou os de Subconsultores, conforme o caso); e (ii) a pedido do Contratante, apresentará comprovantes de que estes seguros foram contratados e são mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.
- 3.6 Contabilidade, inspeção e auditoria** A Empresa Consultora (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e detalhe que identifiquem claramente todos os custos e encargos por unidade de tempo pertinentes, e o fundamento dos mesmos; e (ii) periodicamente permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco, até cinco (5) anos depois da expiração ou término deste Contrato, os inspecione, obtenha cópias e os faça verificar por auditores nomeados pelo Contratante ou o Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme o caso. 
- 3.7 Atividades da Empresa Consultora que requerem a aprovação prévia do Contratante** A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante antes de realizar qualquer das seguintes ações:
- (a) qualquer mudança ou acréscimo no Pessoal detalhado no Apêndice C;
 - (b) Subcontratos: a Empresa Consultora poderá subcontratar serviços relacionados à prestação dos Serviços até certo ponto e com os especialistas e entidades que tenham sido previamente aprovados pelo Contratante; apesar desta aprovação, a Empresa Consultora tem a responsabilidade total pela prestação dos Serviços; se o Contratante considerar um Subconsultor incompetente ou incapaz de desempenhar as tarefas atribuídas, o Contratante poderá solicitar à Empresa Consultora que contrate um substituto com qualificações e experiência aceitável ao Contratante ou que retome a prestação dos Serviços;
 - (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nas CEC.
- 3.8 Obrigação de apresentar relatórios** A Empresa Consultora apresentará ao Contratante os relatórios e documentos que se especificam no Apêndice B, na forma, quantidade e prazo estabelecidos nesse Apêndice.
- Os relatórios finais deverão ser apresentados em CD-ROM, além das cópias impressas indicadas no Apêndice.
- 3.9 Documentos preparados pelo Consultor** Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pela Empresa Consultora para o Contratante nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao

Contratante estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, no mais tardar na data do vencimento do Contrato. A Empresa Consultora poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do Contratante. Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre a Empresa Consultora e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, a Empresa Consultora deverá obter do Contratante previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o Contratante, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nas CEC.

- 3.10 Equipamentos, veículos e materiais fornecidos pelo Contratante** Os equipamentos, veículos e materiais que o Contratante forneça à Empresa Consultora, ou que esta compre com fundos fornecidos total ou parcialmente pelo Contratante, serão de propriedade do Contratante e deverão ser assim identificados. Ao término ou expiração deste Contrato, a Empresa Consultora entregará ao Contratante um inventário desses equipamentos, veículos e materiais, e disporá dos mesmos de acordo com as instruções do Contratante. Durante o tempo em que os mencionados equipamentos e materiais estiverem na posse da Empresa Consultora, esta os segurará, a débito do Contratante, por uma soma equivalente ao total do valor de reposição, salvo se o Contratante der outras instruções por escrito. 
- 3.11 Equipamentos e materiais fornecidos pelos Consultores** Os equipamentos ou materiais trazidos ao país do Governo pela Empresa Consultora ou por seu Pessoal, seja para uso do projeto ou uso pessoal, serão propriedade da Empresa Consultora ou de seu Pessoal, conforme o caso.

4 Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores

- 4.1 Generalidades** A Empresa Consultora contratará e fornecerá Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.
- 4.2 Descrição do Pessoal**
- (a) O Apêndice C descreve os cargos, funções e qualificações mínimas de todo o Pessoal-chave da Empresa Consultora, assim como o tempo estimado durante o qual prestarão os Serviços. Se o Contratante já tiver aprovado a inclusão de algum integrante do Pessoal-chave, também figurará o nome desta pessoa.
- (b) Se, a fim de cumprir as disposições da subcláusula 3.1.1 destas CGC, for necessário ajustar os prazos estimados de contratação do Pessoal-chave que figuram no Apêndice C, a Empresa Consultora poderá fazê-lo notificando esta circunstância por escrito ao Contratante, desde que: (i) estes ajustes não modifiquem o prazo originalmente estimado de contratação de qualquer pessoa em mais de 10% ou em uma semana, o que for

maior; e (ii) o total destes ajustes não supere o limite máximo do total de pagamentos que devam ser efetuados nos termos deste Contrato conforme estabelecido na subcláusula 6.1 (b) das CGC. Qualquer outro ajuste dessa natureza só poderá ser feito com o consentimento por escrito do Contratante.

- (c) Se forem necessários serviços adicionais não compreendidos no escopo dos Serviços especificados no Apêndice A, os prazos estimados de contratação do Pessoal-chave que figuram no Apêndice C poderão ser prorrogados mediante acordo por escrito entre o Contratante e a Empresa Consultora. Quando os pagamentos deste Contrato superem os tetos estabelecidos na cláusula 6.1 (b) das CGC, esta circunstância deverá ser mencionada explicitamente no acordo.

4.3 Aprovação do Pessoal

O Contratante, nos termos deste Contrato, aprova a relação do Pessoal-chave e os Subconsultores enumerados por cargo e por nome no Apêndice C. Com respeito a outro Pessoal que a Empresa Consultora se proponha utilizar na prestação dos Serviços, a Empresa Consultora apresentará ao Contratante uma cópia de seus Currícula Vitae (CV) para seu exame e aprovação. Se o Contratante não expressar objeções por escrito (indicando os motivos da objeção) dentro de 21 (vinte e um) dias contados a partir da data de recebimento desses CV, se considerará que o mencionado Pessoal foi aceito pelo Contratante. 

4.4 Horas de trabalho, horas extras, licenças, etc.

- (a) As horas de trabalho e os feriados do Pessoal-chave se indicam no Apêndice C. A fim de levar em conta o tempo de viagem, se considerará que o Pessoal estrangeiro que preste os Serviços dentro do país do Governo iniciou, ou terminou, suas funções em relação aos mesmos no número de dias antes de sua chegada ao país do Governo ou depois de sua saída do mesmo estabelecido no Apêndice C destas CGC.
- b) Salvo o estabelecido no Apêndice C destas CGC, o Pessoal-chave não terá direito a receber horas extras nem a tirar licença paga por doença ou por férias; exceto o estipulado no Apêndice C, considera-se que a remuneração da Empresa Consultora cobre esses itens. Todas as licenças permitidas ao Pessoal estão incluídas nas pessoas×mês de serviço estabelecidas no Apêndice C. Qualquer uso de licença pelo Pessoal estará sujeito à aprovação prévia da Empresa Consultora, que se certificará de que estas ausências não causem demoras no andamento e na adequada supervisão dos Serviços.

4.5 Remoção e/ou substituição do Pessoal

- (a) Salvo se o Contratante acordar o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do Pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle da Empresa Consultora, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir algum integrante do Pessoal, o Consultor o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.

- (b) Se o Contratante: (i) descobrir que qualquer integrante do pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou (ii) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do Pessoal, a Empresa Consultora, a pedido por escrito do Contratante expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.
- (c) Qualquer pessoa nomeada como substituta segundo os parágrafos (a) e (b) acima, assim como qualquer gasto reembolsável (incluindo gastos ocasionados pelo número de dependentes admissíveis) que os Consultores queiram reivindicar como resultado desta substituição, estarão sujeitos à aprovação prévia por escrito do Contratante. A taxa de remuneração aplicável ao substituto será obtida multiplicando-se a taxa de remuneração aplicável à pessoa substituída pela relação entre o salário mensal a ser efetivamente pago ao substituto e o salário médio efetivamente pago à pessoa substituída durante os seis meses anteriores à data da substituição. Salvo se o Contratante acordar de outra forma, (i) o Consultor cobrirá todos os gastos adicionais de viagem e outros custos incidentais originados pela remoção e/ou substituição, e (ii) não se poderá pagar a nenhum substituto uma remuneração superior à da pessoa substituída.

4.6 Administrador residente do Projeto

Se assim exigirem as CEC, a Empresa Consultora deve assegurar que durante todo o tempo da prestação dos Serviços no país do Governo um administrador residente aceitável para o Contratante esteja a cargo do desempenho desses Serviços.

5 Obrigações do Contratante

5.1 Assistência e isenções

Salvo disposição em contrário nas CEC, o Contratante fará todo o possível a fim de assegurar que o Governo:

- (a) outorgue à Empresa Consultora, Subconsultores e Pessoal as permissões de trabalho e demais documentos necessários à prestação dos Serviços;
- (b) facilite prontamente ao Pessoal e, se for o caso, a seus dependentes admissíveis, a provisão de vistos de entrada e saída, permissão de residência e outros documentos requeridos para sua permanência no país do Governo;
- (c) facilite o pronto despacho de alfândega de todos os bens requeridos para prestar os Serviços e dos objetos pessoais do Pessoal e de seus dependentes admissíveis;
- (d) forneça aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções que sejam necessárias ou pertinentes para a pronta e eficaz execução dos Serviços;

(e) exima a Empresa Consultora e seu Pessoal, bem como os Subconsultores empregados pela Empresa Consultora para os fins dos Serviços, de qualquer requisito de registro ou de obtenção de uma permissão para poder exercer a profissão ou para estabelecer-se em forma independente ou como entidade corporativa de acordo com a Lei aplicável;

(f) conceda, conforme a Lei aplicável, à Empresa Consultora, aos Subconsultores e ao respectivo Pessoal, o privilégio, de acordo com a Lei aplicável, de trazer para o país do Governo somas razoáveis de moeda estrangeira para os fins dos Serviços ou para gastos pessoais do Pessoal e de seus dependentes, assim como de retirar deste país as somas que o Pessoal possa ter ganho pela prestação dos Serviços;

(g) proporcione à Empresa Consultora, aos Subconsultores e ao Pessoal qualquer outra assistência que se especifique nas CEC.

5.2 Acesso a terras

O Contratante garante que a Empresa Consultora terá acesso livre e gratuito a terras do país do Governo quando assim o requeira a prestação dos Serviços. O Contratante será responsável por quaisquer danos que o mencionado acesso possa ocasionar a essas terras ou a qualquer propriedade, e indenizará o Consultor e todos os integrantes do Pessoal em função da responsabilidade por este tipo de danos, a menos que esses danos sejam causados pelo descumprimento das obrigações ou por negligência da Empresa Consultora, dos Subconsultores ou do respectivo Pessoal.

5.3 Modificação da lei aplicável aos impostos e direitos

Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na Lei aplicável em relação aos impostos e encargos que aumentarem ou reduzirem os gastos incorridos pela Empresa Consultora na prestação dos Serviços, então a remuneração e os gastos reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora nos termos deste Contrato serão aumentados ou diminuídos, segundo corresponda, por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados na subcláusula 6.1 (b) destas CGC.

5.4 Serviços, instalações e bens do Contratante

(a) O Contratante fornecerá à Empresa Consultora e ao Pessoal, para os fins dos Serviços e livres de todo encargo, os serviços, instalações e bens indicados no Apêndice F, no momento e na forma ali especificados.

(b) Se estes serviços, instalações e bens não estiverem disponíveis para a Empresa Consultora conforme se especifica no Apêndice F, as Partes acordarão entre si (i) uma prorrogação do prazo que seja apropriado conceder à Empresa Consultora para executar os Serviços, (ii) a forma como a Empresa Consultora haverá de obter estes Serviços, instalações e bens de outras fontes, e (iii) se for o caso, os pagamentos adicionais que devam ser efetuados à Empresa Consultora em conformidade com a subcláusula 6.1 (c) destas CGC.

5.5 Pagamentos

Em decorrência dos Serviços prestados pela Empresa Consultora nos termos deste Contrato, o Contratante fará os pagamentos estipulados na cláusula 6 destas CGC e na forma ali indicada.

5.6 Pessoal de contrapartida

- (a) O Contratante fornecerá à Empresa Consultora, livre de todo encargo, o pessoal profissional e de apoio de contrapartida, selecionado pelo Contratante com o assessoramento do Consultor, se assim dispuser o Apêndice F.
- (b) Se o Contratante não proporcionar à Empresa Consultora pessoal de contrapartida no momento e na forma estipulados no Apêndice F, o Contratante e a Empresa Consultora acordarão entre si (i) a forma como se cumprirá a parte afetada dos Serviços e (ii) se for o caso, os pagamentos adicionais que o Contratante deva efetuar à Empresa Consultora em conformidade com a subcláusula 6.1 (c) destas CGC.
- (c) O pessoal profissional e de apoio de contrapartida, exceto o pessoal de ligação do Contratante, trabalhará sob a direção exclusiva do Consultor. Se qualquer integrante do pessoal de contrapartida não cumprir satisfatoriamente o trabalho inerente a suas funções que lhe tiver sido atribuído pela Empresa Consultora, esta poderá pedir sua substituição, e o Contratante não poderá negar-se sem razão a tomar as medidas pertinentes frente a tal pedido.

6 Pagamentos à Empresa Consultora

6.1 Estimativa de preços; montante máximo

- (a) No Apêndice D figura uma estimativa do preço dos Serviços pagável em moeda estrangeira. No Apêndice E figura uma estimativa do preço dos Serviços pagável em moeda nacional.
- (b) Salvo acordo em contrário segundo a subcláusula 2.6 destas CGC e sujeito à subcláusula 6.1 (c) das mesmas, o montante dos pagamentos que devam ser efetuados nos termos deste Contrato não superará o montante máximo em moeda estrangeira e em moeda nacional que figura nas CEC.
- (c) Não obstante o disposto na subcláusula 6.1 (b) destas CGC, quando as Partes convenham, conforme as subcláusulas 5.3, 5.4 ou 5.6 das mesmas, em que se farão pagamentos adicionais à Empresa Consultora em moeda nacional e/ou estrangeira, conforme o caso, para cobrir qualquer gasto adicional necessário não contemplado nas estimativas de preços mencionadas na subcláusula 6.1 (a) acima, se elevará o montante máximo ou os montantes máximos (conforme o caso) estabelecidos na subcláusula 6.1 (b) precedente na soma ou somas (conforme o caso) a que ascendam os mencionados pagamentos adicionais.

6.2 Remunerações e despesas reembolsáveis

- (a) Sujeito aos montantes máximos estabelecidos na subcláusula 6.1 (b) destas CGC, o Contratante pagará à Empresa Consultora (i) a remuneração estipulada na subcláusula 6.2 (b) destas CGC e (ii)

os gastos reembolsáveis estabelecidos na subcláusula 6.2 (c) das mesmas. Salvo disposição em contrário nas CEC, esta remuneração será fixa pela duração do Contrato.

- (b) A remuneração do Pessoal será determinada segundo o tempo efetivamente utilizado por este na prestação dos Serviços a partir da data estabelecida conforme a subcláusula 2.3 das CEC e a subcláusula 2.3 das CEC (ou outra data que as Partes acordarem por escrito), pelas tarifas especificadas na Cláusula 6.2 (b) das CEC, sujeito aos ajustes de preços, se houver, especificados na cláusula 6.2(a) das CEC.
- (c) Os gastos reembolsáveis são as despesas reembolsáveis em que tenha incorrido efetiva e razoavelmente a Empresa Consultora durante a prestação dos Serviços, especificados na subcláusula 6.2 (c) das CEC.
- (d) As tarifas de remuneração indicadas no parágrafo (b) anterior cobrirão: (i) os salários e subsídios que a Empresa Consultora tenha acordado pagar ao Pessoal, assim como as rubricas por encargos sociais e gastos gerais (bônus e outros meios de participação nos lucros não serão permitidos como um elemento dos gastos gerais); (ii) o preço de serviços de apoio por pessoal do escritório sede não incluídos no pessoal enumerado no Apêndice C; e (iii) os honorários do consultor.
- (e) As tarifas especificadas para pessoal que ainda não foi contratado serão provisórias e estarão sujeitas à revisão, uma vez que os salários correspondentes e os subsídios estejam estabelecidos, com a aprovação escrita do Contratante.
- (f) Os pagamentos por períodos inferiores a um mês serão calculados numa base horária pelo tempo efetivamente trabalhado no escritório sede da Empresa Consultora e diretamente atribuível aos Serviços (uma hora sendo o equivalente a 1/176 de um mês) e numa base diária pelo tempo fora do escritório sede (um dia sendo o equivalente a 1/30 de um mês).

6.3 Moeda de Pagamento

Os pagamentos em moeda estrangeira serão feitos na moeda ou moedas indicadas nas CEC, e os pagamentos em moeda nacional serão feitos na moeda do país do Governo.

6.4 Modalidade de faturamento e pagamento

As faturas e os pagamentos com respeito aos Serviços serão realizados da seguinte maneira:

- (a) Dentro do prazo contado a partir da Data de entrada em vigor deste Contrato e especificado nas CEC, o Contratante determinará o pagamento do adiantamento em moeda estrangeira e em moeda nacional à Empresa Consultora segundo indicado nas CEC. Quando as CEC indicam que haverá pagamento adiantado, este será devido uma vez que a Empresa Consultora tenha dado ao Contratante uma garantia aceitável para o mesmo, em um montante (ou montantes) e na moeda (ou moedas) indicada nas CEC. Esta garantia por adiantamento (i) permanecerá em vigência

até que os pagamentos por adiantamento tenham sido totalmente recuperados pelo Contratante; e (ii) será apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que o Contratante tiver aprovado por escrito. O Contratante recuperará o pagamento do adiantamento em quotas iguais contra as faturas pelo número de meses dos serviços especificados nas CEC até que estes pagamentos por adiantamento tenham sido totalmente recuperados.

- (b) Tão breve quanto for possível, até 15 (quinze) dias depois do fim de cada mês durante o período dos Serviços, ou depois de terminar cada intervalo indicado nas CEC, a Empresa Consultora entregará ao Contratante, em duplicata, medições dos Serviços realizados, com as declarações e discriminação dos itens executados, acompanhadas de cópias de faturas, comprovantes e demais documentos apropriados que respaldem as somas pagáveis nesse mês ou outro período indicado nas CEC, de acordo com as subcláusulas 6.3 e 6.4 das CGC. Devem ser apresentadas contas separadas para as quantias pagáveis em moeda estrangeira e em moeda nacional. Em cada conta se deverá fazer distinção entre a porção dos gastos elegíveis correspondentes a remunerações e a dos que se referem a despesas reembolsáveis.
- (c) O Contratante processará o pagamento das declarações de gastos da Empresa Consultora no prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento das mesmas e dos documentos comprobatórios. Somente se poderá reter o pagamento das porções das declarações de gastos mensais que não estejam satisfatoriamente sustentadas. Se houver alguma discrepância entre o pagamento e as despesas que o Consultor estava autorizado a realizar, o Contratante poderá agregar ou deduzir a diferença em qualquer pagamento posterior. Serão pagos juros, à taxa anual indicada nas CEC, desde a data de vencimento antes mencionada, sobre qualquer montante devido mas não pago nessa data de vencimento.
- (d) O pagamento final disposto nesta cláusula será efetuado somente depois que o Consultor apresentar o relatório final e uma declaração final de despesas, identificados como tais e que sejam aprovados e considerados satisfatórios pelo Contratante. Será considerado que todos os Serviços foram completados e aceitos definitivamente pelo Contratante e que o relatório e a declaração de despesas finais foram aprovados e considerados satisfatórios pelo Contratante 90 (noventa) dias corridos depois de que o Contratante tenha recebido o relatório e a declaração final de despesas, a menos que, dentro do mencionado período de 90 (noventa) dias, o Contratante comunique por escrito à Empresa Consultora e especifique pormenorizadamente as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na declaração de despesas. Nesse caso, a Empresa Consultora efetuará com prontidão as correções necessárias, depois do que se repetirá o procedimento antes indicado. Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento de uma notificação a respeito, a Empresa Consultora reembolsará ao

Contratante qualquer soma que o Contratante tenha pago, ou ordenado pagar, de acordo com esta cláusula, que exceda os montantes que deviam ser efetivamente pagos de acordo com as disposições deste Contrato. O Contratante deverá efetuar esta solicitação de reembolso no prazo de 12 (doze) meses seguintes ao recebimento do relatório e da declaração final de despesas que tiver aprovado conforme o exposto anteriormente.

- (e) Todos os pagamentos a serem efetuados nos termos deste Contrato serão depositados na conta da Empresa Consultora especificada nas CEC.
- (f) Os pagamentos por remuneração ou despesas reembolsáveis que excedam o preço estimado para estas rubricas, segundo o estabelecido nos Apêndices D e E, poderão ser debitados às respectivas contingências determinadas para moeda estrangeira e local, apenas se, antes de incorridas, estas despesas tiverem sido aprovadas pelo Contratante.
- (g) Exceto o pagamento final efetuado de acordo com o parágrafo (d) anterior, os pagamentos não constituem aceitação dos serviços nem eximem a Empresa Consultora de nenhuma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

7 Equidade e boa fé

7.1 Boa fé

As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto a seus direitos nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.

7.2 Aplicação do Contrato

As Partes reconhecem que não é viável regular cada uma das circunstâncias que podem surgir durante a execução do presente Contrato, e acordam que é sua intenção cumprir as obrigações nele previstas com equidade, sem detrimento de seus interesses, e que, se durante a vigência do mesmo, considerarem que o Contrato está sendo executado injustamente, envidarão todos os esforços a fim de acertarem entre si as ações necessárias para eliminar a causa ou causas do problema. Todavia, a falta de acordo sobre qualquer ação segundo esta Cláusula poderá originar um conflito sujeito a arbitragem ou a ação judicial, conforme seja o caso, segundo estipulado na Cláusula 8 das CGC.

8 Solução de controvérsias

8.1 Solução amigável

Se uma Parte fizer objeção a uma ação ou falta de ação da outra, poderá apresentar por escrito uma Notificação de Controvérsia à outra Parte, indicando pormenorizadamente o fundamento da controvérsia. A parte que receber a Notificação de Controvérsia a considerará e a responderá no prazo de 14 (quatorze) dias a partir da data que tenha recebido a referida notificação. Se essa Parte não responder dentro dos 14 (quatorze) dias, ou a controvérsia não puder ser resolvida

amigavelmente no prazo de 14 (quatorze) dias seguintes à resposta, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.2 das CCG.

**8.2 Solução de
controvérsias**

Toda controvérsia entre as Partes, relativa a questões surgidas nos termos deste Contrato, que não se tenha podido solucionar de forma amigável conforme o estipulado na Cláusula 8.1 pode ser apresentada por quaisquer das Partes para sua solução conforme disposto nas CEC.





III – Condições Especiais do Contrato

| Número da Cláusula das CGC | Modificações e complementos das Condições Gerais do Contrato |
|----------------------------|--|
|----------------------------|--|

- | | |
|------|--|
| 1.4 | O idioma é o Português. |
| 1.6 | Os endereços são: Contratante: Anexo do Palácio do Burití, 15º Andar, Sala 1501, Brasília/DF Atenção: João Alberto Fraga Silva Fax: 3401-3408 / 3966-6337 Consultor: SRTVS, Quadra 701, Bloco A, sala 516, Centro Empresarial Brasília – Brasília/DF – CEP 70340-907 Atenção: José Roberto Soares Fax: (61) 3225-9864 |
| 1.9 | Os representantes autorizados são: No caso do Contratante: João Alberto Fraga Silva No caso do Consultor: José Roberto Soares |
| 1.10 | O Contratante reembolsará à Empresa Consultora, aos Subconsultores e ao Pessoal todos os impostos, encargos, taxas e demais tributos a que possam estar sujeitos de conformidade com a lei aplicável a respeito de: (a) todo pagamento que a Empresa Consultora, os Subconsultores e o Pessoal (que não forem cidadãos ou residentes permanentes no país do Contratante) receberem em relação à prestação dos Serviços; (b) os equipamentos, materiais e provisões que a Empresa Consultora ou os Subconsultores tiverem trazido ao país a fim de prestar os Serviços e que, posteriormente, tiverem que retirar do mesmo; (c) os equipamentos importados para a prestação dos Serviços e pagos com fundos fornecidos pelo Contratante e que sejam considerados como de propriedade deste último; (d) os bens pessoais que a Empresa Consultora, Subconsultores e o Pessoal (que não forem cidadãos ou residentes permanentes no país do Contratante) ou seus dependentes admissíveis tiverem trazido ao país para seu uso pessoal e que posteriormente os levarão consigo ao sair do país, estipulando-se que: (d.1) a Empresa Consultora, os Subconsultores e o Pessoal, e seus |



dependentes admissíveis, cumprirão os trâmites alfandegários oficiais normais necessários para trazer bens importados ao país; e

(d.2) se o Consultor, os Subconsultores e o Pessoal, ou seus dependentes admissíveis, não retirarem do país mas se desfizerem dentro do mesmo de qualquer bem a respeito do qual estiveram isentos do pagamento de impostos e taxas alfandegárias, a Empresa Consultora, os Subconsultores ou o Pessoal, conforme o caso: (i) pagarão esses impostos e taxas alfandegárias de acordo com a lei, ou (ii) reembolsarão ao Contratante a soma paga por esses bens, se foram pagos pelo Contratante no momento de trazer os bens em questão para o país do Contratante.

- 2.1 As condições para a entrada em vigor do Contrato são as seguintes:
- a) Aprovação do contrato pelo Banco
 - b) Emissão da Ordem de Serviço pelo GDF
- 2.2 O prazo será de seis meses.
- 2.3 O prazo para iniciar a prestação dos Serviços, após a data de entrada em vigor do Contrato, será de 30 (trinta) dias.
- 2.4 O prazo de vencimento do Contrato, contado a partir de sua data de entrada em vigor, será de 66 (sessenta e seis) meses.
- 3.5 **Os riscos e as coberturas serão os seguintes:**
- (a) seguro de responsabilidade civil perante terceiros a respeito dos veículos motorizados utilizados pelo Consultor e seu Pessoal ou pelos Subconsultores e seu Pessoal no país do Governo, com uma cobertura mínima de R\$70.000,00 (setenta mil reais);
 - (b) seguro de responsabilidade civil perante terceiros, com uma cobertura mínima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
 - (d) seguro de responsabilidade de empregador e seguro de compensação contra acidentes do Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores, de acordo com as disposições pertinentes da Lei aplicável, assim como os seguros de vida, saúde, acidentes, viagens ou outros que sejam apropriados para o Pessoal mencionado;
- 3.9 A Empresa Consultora não poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Contratante.

Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pela Empresa Consultora para o Contratante nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao Contratante estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, no mais tardar na data do vencimento do Contrato. A Empresa Consultora poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do Contratante. Se

for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre a Empresa Consultora e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, a Empresa Consultora deverá obter do Contratante previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o Contratante, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nas CEC.

Nenhuma das Partes poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

6.1 (b) O montante máximo em moeda nacional é: R\$ 19.372.581,20 (dezenove milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

6.2 (a) Os pagamentos a título de remunerações efetuados em moeda nacional conforme a subcláusula 6.2 (a) das CGC serão ajustados da seguinte maneira:

(a) As remunerações pagas em moeda nacional conforme as tarifas indicadas no Apêndice E serão ajustadas a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta dos preços contratuais (22.08.2008), aplicando a seguinte fórmula:

Fórmula de Reajuste: $R1 = R0 \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$ onde,

R1 = Valor do reajuste procurado;

R0 = Valor contratual (principal) dos serviços a reajustar na data base;

I = Índice da coluna 39 – Serviços de Consultoria, publicada pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getulio Vargas, correspondente ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial da coluna 39 – Serviços de Consultoria, publicada pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getulio Vargas, correspondente ao mês da apresentação da proposta dos preços contratuais (22.08.2008).

6.2 (b) As tarifas de remuneração são estabelecidas com base nas declarações apresentadas pela Empresa Consultora durante as negociações deste Contrato com relação aos preços e encargos indicados no formulário “Declarações da Empresa Consultora quanto aos preços e encargos” contido no Apêndice da Seção 4, “Proposta de Preço – Formulários Padrões” da SDP, e proposto pelos Consultores ao Contratante antes desta negociação. As tarifas de remuneração acordadas são indicadas no formulário “Discriminação das tarifas fixas estabelecidas no Contrato de Serviços de Consultoria”, elaborado pelos Consultores na conclusão destas negociações; anexa-se um modelo deste formulário ao final destas CEC como Modelo de Formulário I. Se o Contratante considerar que as declarações (seja por inspeções ou por auditorias nos termos da cláusula 3.6 das CGC, ou por outros meios) estão materialmente incompletas ou incorretas, o Contratante tem o direito de introduzir modificações apropriadas nas tarifas de remuneração afetadas pelas declarações materialmente incompletas ou incorretas. Tal modificação terá

um efeito retroativo e, se a remuneração já foi paga antes da modificação aludida, (i) o Contratante terá o direito de descontar o pagamento excedente no próximo pagamento mensal ao Consultor, ou (ii) se o Contratante não deve mais pagamentos ao Consultor, a Empresa Consultora deverá reembolsar ao Contratante o excedente do pagamento dentro de 30 (trinta) dias depois de haver recebido a reclamação do Contratante por escrito. Qualquer reclamação do Contratante com vistas a reembolso deverá ser feita dentro de 12 (doze) meses depois do recebimento pelo Contratante de um relatório final e da declaração de gastos aprovados pelo Contratante conforme a cláusula 6.4(d) das CGC deste Contrato.

- 6.2 (c)** Os gastos reembolsáveis pagáveis em moeda nacional estão estabelecidos no Apêndice E.
- 6.4 (a)** Não haverá pagamentos adiantados.
- 6.4 (c)** A taxa de juros é de: o INPC – “Pro rata tempore”, apurados entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 6.4 (e)** O número da conta da Empresa LOGOS Engenharia S.A. é:
Banco de Brasília – BRB – Agência 023
Conta Corrente: 000798-8



8.2 As controvérsias deverão ser solucionadas mediante arbitragem, de conformidade com as seguintes estipulações:

- 1 Seleção de árbitros. Toda controvérsia submetida a arbitragem por uma das Partes será decidida por um único árbitro ou por um tribunal de arbitragem composto por três árbitros, de acordo com as seguintes disposições:
 - (a) Quando as Partes concordarem que a controvérsia se refere a um assunto técnico, poderão acordar a designação de um único árbitro; se não chegarem a um acordo acerca da identidade desse único árbitro dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento por uma Parte de uma proposta de designação em tal sentido feita pela Parte que iniciar o processo, qualquer das Partes poderá solicitar à Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS, Quadra 02, Bloco B nº 20, Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, Brasília/DF, uma lista de pelo menos cinco candidatos; ao receberem essa lista, as Partes alternativamente eliminarão um nome cada uma, e o último candidato que fique na mencionada lista será o único árbitro para o assunto da controvérsia. Se este último candidato não for identificado desta forma dentro dos 60 (sessenta) dias a partir da data da lista, a Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Distrito Federal, a pedido de qualquer das Partes, designará, dessa lista ou de outro modo, um único árbitro para que decida o assunto da controvérsia. 
 - (b) Quando as Partes não estiverem de acordo em que a controvérsia se refere a um assunto técnico, o Contratante e a Empresa Consultora designarão, cada um, um árbitro, e estes dois árbitros designarão conjuntamente um terceiro, que presidirá o tribunal de arbitragem. Se os árbitros designados pelas Partes não designarem um terceiro dentro dos 30 (trinta) dias posteriores à data de designação do último dos dois árbitros nomeados pelas Partes, a pedido de qualquer Parte, o terceiro árbitro será designado pela Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Distrito Federal.
 - (c) Se, em uma controvérsia regida pelo disposto na subcláusula 8.2.1 (b) das CEC, uma das Partes não designar um árbitro dentro dos 30 (trinta) dias posteriores à data de designação do árbitro nomeado pela outra, a Parte que designou um árbitro poderá solicitar à Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Distrito Federal a designação de um único árbitro para decidir sobre o assunto da controvérsia, e o árbitro assim designado será o único árbitro nessa controvérsia.
- 2 Regras de procedimento. Sem prejuízo do aqui indicado, o processo arbitral será regido pelas regras e procedimentos para arbitragens da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL) vigentes na data deste Contrato.
- 3 Substituição de árbitros. Se por algum motivo um árbitro não puder desempenhar suas funções, será designado um substituto da mesma maneira pela qual esse árbitro foi designado originalmente.
- 4 Outros. Em todo processo arbitral levado a cabo nos termos do presente

PEÇA; 5623
PROC. 00410002297/08
MATRICULA: 34042-1
RUBRICA 

Contrato:

- (a) O *processo*, salvo se as Partes acordarem de outra forma, será realizado em Brasília.
- (b) O *Português* será o idioma oficial para todos os fins; 
- (c) A *decisão* do único árbitro ou da maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro, se não houver maioria) será definitiva e de cumprimento obrigatório, executada em qualquer tribunal de jurisdição competente; pelo presente as Partes renunciam a qualquer objeção ou pretensão de imunidade com respeito a essa decisão. 

